

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO DO REGIME TRIBUTÁRIO MENOS ONEROSO PARA UM ADVOGADO**

Fernanda De Oliveira Dantas Prado - UNIFOR

Alex Osterno Prado - UNIFOR

### **Resumo**

O tema desse estudo é a utilização do planejamento tributário nas atividades advocatícias e possui como justificativa o crescimento de empreendedores no Brasil. Explana-se a importância de um estudo tributário com foco nesse profissional, ajudando-o a melhor posicioná-lo no mercado. O objetivo geral da pesquisa é identificar, mediante o planejamento tributário, o melhor regime de tributação para um advogado: pessoa física, pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido. O artigo constitui-se de um estudo de caso específico de um advogado residente da cidade de Fortaleza, Ceará. É de natureza qualitativa e descritiva com procedimentos em pesquisa bibliográfica. Após a análise dos dados concluiu-se ser relevante que o profissional liberal perceba a importância do planejamento tributário. Verificou-se que optar pelo Simples Nacional representa uma economia tributária maior que 50%. Como o regime de tributação pode variar de acordo com o faturamento e a folha de pagamento, além do fato de a legislação brasileira é atualizada constantemente, também é importante uma revisão constante dos procedimentos fiscais dos contribuintes.

**Palavras-chave:**Planejamento tributário. Regimes tributários. Autônomos

### **Abstract**

The theme of this study is the use of tax planning in advocacy activities and has as justification the growth of entrepreneurs in Brazil. Explain the importance of a tax study focused on this professional, helping him to better position him in the market. The general objective of the research is to identify, through tax planning, the best tax regime for a lawyer: natural person, legal entity opting for National Simple or Presumed Profit. The article is a case study of a resident lawyer from the city of Fortaleza, Ceará. It is qualitative and descriptive with procedures in bibliographic research. After analyzing the data, it was concluded that it is important for the professional to understand the importance of tax planning. It was verified that to opt for the National Simples represents a tax economy greater than 50%. It is worth mentioning that this study should be carried out annually, since the best taxation regime can vary according to the billing and the payroll. As Brazilian tax legislation is constantly updated, it is also important to constantly review taxpayers' procedures.

**Keywords:** Tax planning. Tax Regimes. Autonomous.

# **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO DO REGIME TRIBUTÁRIO MENOS ONEROSO PARA UM ADVOGADO**

## **RESUMO**

O tema desse estudo é a utilização do planejamento tributário nas atividades advocatícias e possui como justificativa o crescimento de empreendedores no Brasil. Explana-se a importância de um estudo tributário com foco nesse profissional, ajudando-o a melhor posicioná-lo no mercado. O objetivo geral da pesquisa é identificar, mediante o planejamento tributário, o melhor regime de tributação para um advogado: pessoa física, pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido. O artigo constitui-se de um estudo de caso específico de um advogado residente da cidade de Fortaleza, Ceará. É de natureza qualitativa e descritiva com procedimentos em pesquisa bibliográfica. Após a análise dos dados concluiu-se ser relevante que o profissional liberal perceba a importância do planejamento tributário. Verificou-se que optar pelo Simples Nacional representa uma economia tributária maior que 50%. Como o regime de tributação pode variar de acordo com o faturamento e a folha de pagamento, além do fato de a legislação brasileira é atualizada constantemente, também é importante uma revisão constante dos procedimentos fiscais dos contribuintes.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário. Regimes tributários. Autônomos.

## **ABSTRACT**

The theme of this study is the use of tax planning in advocacy activities and has as justification the growth of entrepreneurs in Brazil. Explain the importance of a tax study focused on this professional, helping him to better position him in the market. The general objective of the research is to identify, through tax planning, the best tax regime for a lawyer: natural person, legal entity opting for National Simple or Presumed Profit. The article is a case study of a resident lawyer from the city of Fortaleza, Ceará. It is qualitative and descriptive with procedures in bibliographic research. After analyzing the data, it was concluded that it is important for the professional to understand the importance of tax planning. It was verified that to opt for the National Simples represents a tax economy greater than 50%. It is worth mentioning that this study should be carried out annually, since the best taxation regime can vary according to the billing and the payroll. As Brazilian tax legislation is constantly updated, it is also important to constantly review taxpayers' procedures.

**Keywords:** Tax planning. Tax Regimes. Autonomous.

## 1 INTRODUÇÃO

A Ciência Contábil tem como objetivo prover informações relevantes que auxiliem a todos os tipos de usuários interessados em fundamentar suas decisões (IUDÍCIBUS, 2010). É uma ferramenta indispensável para as entidades, pessoas jurídicas ou físicas, que pode embasar propostas estratégicas para estas se manterem mais competitivas no mercado.

O Brasil é conhecido por sua alta carga tributária, que atingiu 32,38% do seu Produto Interno Bruto (PIB) em 2016, de acordo com o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ITCO). Em uma realidade econômica com concorrência expressiva, torna-se necessário um estudo prévio de alternativas legais de tributação, chamado de planejamento tributário, visando à diminuição de dispêndio com tributos e a maximização da rentabilidade do negócio. De acordo com Alexandre:

Elisão fiscal é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento **anterior** àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de **planejamento tributário**, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio da maneira mais onerosa. (2017, p.341)

O estudo dos procedimentos fiscais torna-se viável se existir dados confiáveis prospectados dos relatórios contábeis, o que comprova a importância dessa ciência para os empreendedores. Cabe ressaltar que a Contabilidade é útil apenas se representar de forma fidedigna a realidade, com informações atuais e prudentes.

Porém, na realidade, parte das pessoas físicas e jurídicas recorre à evasão fiscal, que, segundo Alexandre (2017, p. 342): “Evasão fiscal é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam evitar o conhecimento do nascimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal.”

Esta conduta também pode ser denominada como sonegação, e, de acordo com a ferramenta “Sonegômetro”, disponibilizada pela Fazenda Nacional, em 2017 ela atingiu uma marca superior a R\$500 bilhões no Brasil. Somado à corrupção, que também é expressiva no País, toda a sociedade é prejudicada, visto que menos recursos serão disponibilizados para serviços e direitos básicos garantidos aos cidadãos.

Além do dano social, a evasão fiscal também impacta nas finanças de profissionais e empresários. Com a era digital, o cruzamento de informações fornecidas por todos os contribuintes e, principalmente, instituições financeiras, facilitou os auditores a detectarem irregularidades fiscais. Quando apurados eventos em desacordo com a legislação vigente, são aplicadas multas de caráter punitivo e repressivo, com valores variáveis.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e tornou a fiscalização mais eficaz por facilitar a comparação de dados de forma eletrônica, utilizando-se da certificação digital para assinatura dos documentos solicitados pelo fisco para cumprimento das obrigações acessórias (AZEVEDO; MARIANO, 2016). Assim, promovendo a integração dos fiscos por meio de padronização de informações contábeis e fiscais, o SPED torna mais veloz o reconhecimento de ilícitos tributários.

Tendo em vista a facilidade dos órgãos fiscalizadores competentes para autuar os infratores, deve ser analisado o provável dano financeiro causado pela sonegação. O prejuízo para as entidades ultrapassa o montante da autuação. Simulando uma prestação de serviços

advocatícios no qual o autônomo optou por infringir a lei não pagando o Imposto de Renda (IR), com certeza não levou em consideração a carga tributária na formação de preço.

Portanto, é possível que o contribuinte sequer tenha lucrado nessa transação, se considerar o desembolso não esperado referente à multa e impostos retroativos acrescidos à atualização monetária e juros. Como consequência, é comum entrarem em longos parcelamentos para conseguir sanar a dívida, dificultando um fluxo de caixa positivo.

O tema desse estudo é a utilização do planejamento tributário nas atividades advocatícias. Logo, chega-se ao seguinte problema: como o planejamento tributário pode auxiliar um advogado a reduzir sua carga tributária?

Este artigo possui como justificativa o crescimento de empreendedores no Brasil, em parte motivados pela crise econômica. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) foram registradas 11,1 milhões de empresas que entraram no mercado por necessidade entre os anos de 2013 e 2016. É importante salientar que o número de integrantes da classe dos advogados no País é relevante. Até o dia 8 de maio de 2018 existia 1.087.589 advogados registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme site da instituição.

Aliando a tendência ao empreendedorismo e à quantidade de bacharéis na Ciência do Direito, infere-se a importância de um estudo tributário com foco nesse profissional, ajudando-o a melhor posicioná-lo no mercado.

O objetivo geral da pesquisa é identificar, mediante o planejamento tributário, o melhor regime de tributação para um advogado: pessoa física, pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido.

Para o alcance do objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos: (i) apresentar as principais formas de tributação existentes no Brasil; (ii) comparar os regimes de tributação no ramo advocatício, dentre eles: pessoa física, pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e Lucro Presumido; e (iii) sugerir um planejamento tributário para o advogado.

## **2 MÉTODOS**

A metodologia utilizada nesse estudo classifica-se, quanto ao objetivo, como descritiva por retratar as características do profissional do ramo da advocacia, apenas registrando e analisando dados necessários para o estudo da tributação aplicada a sua atividade para atingir o objetivo geral (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52).

Esta pesquisa possui natureza qualitativa e buscou analisar a melhor alternativa de tributação no estudo de caso levantado, contando com a subjetividade do pesquisador ao dar significado ao resultado numérico encontrado (ARRUDA; FARIAS, 2013).

De acordo com Martins e Teóphilo (2009), a pesquisa se caracterizou como bibliográfica por buscar explicar um tema utilizando referências teóricas tratadas e publicadas por outrem, como livros, artigos, jornais e demais publicações.

O estudo foi desenvolvido pela análise dos rendimentos auferidos por um advogado atuante na cidade de Fortaleza, localizada no Estado do Ceará, assim como suas despesas, disponibilizado pelo próprio profissional por meio do seu livro-caixa com os documentos comprobatórios dos valores informados. Vale ressaltar que o profissional contratou uma secretária.

Como procedimento técnico foi utilizado o estudo de caso, que “consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 60). A pesquisa utilizou-se dos relatórios contábeis referentes ao ano de 2017 e dos documentos comprobatórios.

O presente artigo está dividido em quatro seções. A primeira apresenta uma revisão de literatura, que disserta sobre os regimes de tributação aplicados às pessoas físicas e os regimes de tributação aplicados às pessoas jurídicas. A segunda parte discorre sobre a metodologia aplicada para a execução do trabalho a fim de atingir os objetivos do estudo. No tópico posterior, os resultados obtidos de acordo com o proposto na metodologia serão analisados, demonstrando os cálculos necessários em um planejamento tributário e expondo gráficos comparativos. Apresenta-se uma discussão sobre os dados obtidos e, finalmente, ressaltam-se as considerações finais resultantes da pesquisa.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 Contabilidade como Ferramenta de Gestão**

A Contabilidade é uma ciência social aplicada que estuda o patrimônio de qualquer ente, seja público ou privado, registrando e analisando fenômenos que impactam de maneira patrimonial, financeira e economicamente a instituição (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

De acordo com Iudícibus:

O objetivo principal da Contabilidade (e dos relatórios dela emanados) é fornecer informação econômica, física, de produtividade e social relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança. [...] a Contabilidade ainda deve ter flexibilidade para fornecer conjuntos diferenciados para usuários ou decisões especiais. Isto deveria ser possível sem introduzir traumas no sistema. (2010, p.14)

Para cumprir sua finalidade, os relatórios contábeis devem representar fidedignamente a realidade da entidade para estar em condições de transmitir informações verídicas aos grupos de pessoas que necessitam de seus dados. Tratando-se especificamente da contabilidade tributária, que, segundo Fabretti (2005, p.29), “é o ramo da contabilidade que tem como objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”, é responsável por administrar tributos, blindando a empresa contra sanções e auxiliando na escolha de tributação menos onerosa para a atividade.

Iudícibus (2010) destaca a importância da qualidade da informação contábil, citando como quesitos essenciais: tempestividade, integralidade, confiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade. Essas características são necessárias para tornar útil o uso dos dados.

Portanto, a Contabilidade Tributária torna-se necessária para auxiliar no planejamento tributário, disponibilizando relatórios que possibilitam o gerenciamento de tributos baseados na legislação tributária vigente, garantindo, assim, uma gestão eficaz de recursos da entidade.

#### **3.2 Imposto de Renda**

Imposto, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é uma espécie de tributo de caráter pessoal, aplicado conforme a capacidade econômica do contribuinte. O Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, conforme o art. 43 do Código Tributário Nacional (CTN), a renda como produto do capital, trabalho ou da combinação de ambos e outros acréscimos patrimoniais. A sua incidência independe da condição do contribuinte ser física ou jurídica, apesar de existir diferença de cálculo do imposto dependendo da situação.

### 3.3 Tributação sobre a Renda Pessoa Física

O Imposto de Renda das Pessoas Físicas incide sobre os rendimentos de funcionários, profissionais autônomos, investidores, entre outros, sobre a renda ou demais proventos auferidos, de acordo com a tabela mensal a seguir:

**Tabela 1 – Imposto de Renda**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Fonte:** Receita Federal do Brasil

As pessoas físicas que se enquadram nas condições de obrigatoriedade de entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda, de acordo com a legislação vigente, devem apresentá-la até o último dia útil do mês de abril do ano posterior ao recebimento dos rendimentos.

Os profissionais autônomos, como os advogados, estão sujeitos ao recolhimento mensal via carnê-leão sobre os rendimentos recebidos decorrentes de trabalho não assalariado, e o que for pago será considerado como antecipação do total devido no ano. Essas informações devem constar na Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas/Exterior da DAA, onde constará o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do tomador do serviço e responsável pelo pagamento, assim como o respectivo valor.

No caso do presente estudo, o advogado recebe rendimentos de trabalho não assalariados que ultrapassam a faixa de isenção da tabela do Imposto de Renda, mas não necessariamente a base de cálculo do imposto será o valor total recebido de seus clientes. Isso ocorre se possuir despesas dedutíveis evidenciadas em um livro-caixa, confirmadas por documentos no nome da pessoa física e que comprovem as transações.

O contribuinte pode deduzir da receita advinda do exercício da atividade de advocacia, de acordo com o art. 75 do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999: (i) a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários; (ii) os emolumentos pagos a terceiros; (iii) as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita.

Conforme Pêgas (2011, p. 328), as deduções do citado artigo são “aluguel, água, luz, telefone, material de expediente e consumo”. O livro-caixa do advogado estudado constava apenas os rendimentos e pagamentos dedutíveis, todos comprovados com documentos no seu nome.

Além do Imposto de Renda, também incide sobre os serviços advocatícios o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS). Como é um imposto municipal e o advogado reside na cidade de Fortaleza, segue o disposto no seu Código Tributário Municipal, e paga de ISS Autônomo referente ao ano de 2017 o equivalente a R\$753,70.

### 3.4 Tributação sobre a Renda Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas podem apurar seus impostos pelos seguintes regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Este artigo avaliará as duas primeiras opções elencadas.

A escolha dentre as opções citadas é relevante, visto que a opção é irrevogável por todo restante do ano-calendário, salvo exceções previstas em lei; ou seja: a empresa, em regra, deve começar e terminar o ano com o mesmo regime tributário, mesmo que com o passar dos meses perceba que a escolha efetuada não foi a mais vantajosa.

#### *3.4.1 Simples Nacional*

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, que abrange as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), que engloba tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal. Para fins de enquadramento nessa categoria, uma ME precisa ter receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00; enquanto a EPP deve ter a receita bruta anual entre R\$360.000,00 e R\$4.800.000,00.

Além do impedimento de opção pelo Simples Nacional de acordo com a receita, também está vedada empresas que incorram nas situações previstas no art.17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, como exemplo: (i) de cujo capital participe outra pessoa jurídica; (ii) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; constituída sob a forma de sociedade por ações; (iii) que exerça atividade de importação de combustíveis, entre outras.

As empresas optantes pelo Simples recolhem os seguintes tributos em uma única guia de arrecadação: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A carga tributária varia de acordo com a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses, com a folha de pagamento e a atividade prestada. No caso estudado, serviços advocatícios pertencem ao anexo IV, e de acordo com o faturamento está enquadrado na primeira faixa, cuja alíquota é 4,5%.

#### *3.4.2 Lucro Presumido*

O Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado do IRPJ e da CSLL, se comparado ao Lucro Real. Nessa opção, que pode ser efetuada pelas pessoas jurídicas com receita total no ano-calendário anterior até R\$78.000.000,00, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL dispensa um rigor contábil mais complexo (DIAS JÚNIOR, 2015, p.63), sendo determinada por meio da aplicação de um percentual de presunção sobre a receita bruta mensal.

Será aplicada a alíquota de presunção de 32% para o caso estudado. Sobre a base de cálculo, incidirá a alíquota do IRPJ de 15% e a alíquota de 9% da CSLL.

Os demais impostos incidem sobre o faturamento real, sem deduções de despesas. Para empresas tributadas pelo Lucro Presumido, o PIS e a COFINS seguirão o regime de incidência cumulativa e suas alíquotas são, respectivamente, 0,65% e 3% e não tem direito de tomar créditos.

Em relação ao ISS, o advogado poderá optar entre pagar 5% sobre o valor dos serviços prestados mensalmente ou desembolsar de forma fixa e anual R\$753,70.

### **3.5 Contribuições Previdenciárias**

Além dos impostos incidentes sobre o faturamento, também é relevante considerar os tributos incidentes sobre a folha de pagamento. A CPP financia a Seguridade Social, conforme Lei nº 9.876:

- I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços [...];
- III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços [...];

O Risco Ambiental do Trabalho (RAT) é um percentual aplicado na folha de pagamento que pode variar de acordo com o risco da atividade, entre 1% e 3%. O Fator de Acidente Previdenciário (FAP) é um índice que oscila entre 0,5 e 2,0 aplicado sobre o RAT, utilizado apenas em empresas e é determinado não apenas pela atividade econômica, como também pelo histórico de acidentes de trabalhos em determinado período.

As contribuições para os serviços sociais autônomos (SESI, SESC, SENAI etc.) também são relevantes e incidem sobre a remuneração devida aos segurados do Regime Geral da Previdência Social e, normalmente, são recolhidos na mesma guia de arrecadação. (ALEXANDRE, 2017, p.98).

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisando o livro-caixa referente ao ano-calendário de 2017 do advogado em estudo, constatou-se que a receita do período totalizou em R\$147.000,00, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2 - Rendimentos auferidos**

Mês	Rendimentos (\$)	Mês	Rendimentos (\$)
Janeiro/2017	12.000	Julho/2017	12.000
Fevereiro/2017	12.100	Agosto/2017	12.500
Março/2017	12.000	Setembro/2017	12.200
Abril/2017	12.500	Outubro/2017	12.300
Mai/2017	12.400	Novembro/2017	12.000
Junho/2017	12.500	Dezembro/2017	12.500

**Fonte:** Elaborada pela autora.

O profissional apresentou como documentos comprobatórios dos rendimentos contratos de prestação de serviço, que teve em sua totalidade contratantes pessoas físicas.

As despesas constantes na escrituração se enquadravam como dedutíveis de acordo com a legislação do IRPF, que são: aluguel, energia, telefone, internet, folha de pagamento, FGTS, CPP, contador e material de escritório. Os dispêndios totalizaram R\$38.411,95 e foram comprovadas por faturas, notas fiscais, guias de recolhimento e folhas de pagamento.

**Tabela 3 – Despesas de janeiro/2017 a junho/2017**

DESPES A	JANEIRO (\$)	FEVEREIRO (\$)	MARÇO (\$)	ABRIL (\$)	MAIO (\$)	JUNHO (\$)
Aluguel	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00
Energia	210,71	163,61	182,65	214,00	200,93	249,83

Tel./Inter.	151,23	151,23	151,23	172,25	170,90	170,90
Salário	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
CPP	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40
FGTS	74,96	74,96	74,96	74,96	74,96	74,96
Contador	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Mat. Escr.	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.051,30</b>	<b>3.004,20</b>	<b>3.023,24</b>	<b>3.075,61</b>	<b>3.061,19</b>	<b>3.110,09</b>

**Fonte:** Elaborada pela autora.

**Tabela 4 – Despesas de julho/2017 a dezembro/2017**

DESPES A	JULHO (\$)	AGOSTO (\$)	SETEMBR O (\$)	OUTUBRO (\$)	NOVEMBR O (\$)	DEZEMBR O (\$)
Aluguel	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00
Energia	210,71	163,61	182,65	214,00	200,93	249,83
Tel./Inter.	151,23	151,23	151,23	172,25	170,90	170,90
Salário	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
CPP	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40
FGTS	74,96	74,96	74,96	74,96	74,96	74,96
Contador	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Mat. Escr..	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.051,30</b>	<b>3.004,20</b>	<b>3.023,24</b>	<b>3.075,61</b>	<b>3.061,19</b>	<b>3.110,09</b>

**Fonte:** Elaborada pela autora.

Depois de explanadas as condições financeiras do advogado estudado, constata-se que ele deverá recolher, se tributado como pessoa física, pela alíquota máxima do IRPF. Em relação à CPP, é devido 20% acrescidos de 1% de RAT, que incidirá/o sobre o salário da funcionária. O autônomo em si também é contribuinte obrigatório do INSS à alíquota de 11% com a base de cálculo máxima da previdência. O ISS é pago anualmente com um valor fixo de R\$753,70.

Demonstra-se na Tabela 7 a apuração do IRPF decorrente do ano de 2017 apurado mensalmente, sujeitos ao recolhimento via carnê-leão:

**Tabela 5 – Apuração IRPF 2017**

MESES	PESSOA FÍSICA - IRPF 2017				PARCELA A	
	RECEITA BRUTA	DEDUÇÕES DA RECEITA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA IR	DEDUZIR IR	IR DEVIDO
JANEIRO	12.000,00	3.051,30	8.948,70	27,50%	869,36	1.591,53
FEVEREIRO	12.100,00	3.004,20	9.095,80	27,50%	869,36	1.631,99
MARÇO	12.200,00	3.023,24	9.176,76	27,50%	869,36	1.654,25
ABRIL	12.300,00	3.075,61	9.224,39	27,50%	869,36	1.667,35
MAIO	12.400,00	3.061,19	9.338,81	27,50%	869,36	1.698,81
JUNHO	12.500,00	3.110,09	9.389,91	27,50%	869,36	1.712,87
JULHO	12.000,00	3.110,27	8.889,73	27,50%	869,36	1.575,32
AGOSTO	12.100,00	3.125,19	8.974,81	27,50%	869,36	1.598,71
SETEMBRO	12.200,00	3.144,10	9.055,90	27,50%	869,36	1.621,01
OUTUBRO	12.300,00	3.153,14	9.146,86	27,50%	869,36	1.646,03

NOVEMBRO	12.400,00	3.161,24	9.238,76	27,50%	869,36	1.671,30
DEZEMBRO	12.500,00	4.346,10	8.153,90	27,50%	869,36	1.372,96
<b>TOTAL</b>	<b>147.000,00</b>	<b>38.365,67</b>	<b>108.634,33</b>	<b>27,50%</b>	<b>10.432,32</b>	<b>19.442,12</b>

**Fonte:** Elaborada pela autora.

O imposto federal sobre os rendimentos totalizou em R\$19.442,12, o que representa 13,23% da receita bruta e 17,90% do lucro demonstrado no livro-caixa.

Em seguida, a tabela 8 demonstra tributos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento.

**Tabela 6-** Tributos e contribuições sobre folha de pagamento – Pessoa física

<b>PESSOA FÍSICA - FOLHA DE PAGAMENTO</b>						
<b>MESES</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CPP FUNC (20% + 1%)</b>	<b>B.C. AUTONOMO</b>	<b>CONT. PREV. AUT. (11%)</b>	<b>FGTS</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
FEVEREIRO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
MARÇO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
ABRIL	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
MAIO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
JUNHO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
JULHO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
AGOSTO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
SETEMBRO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
OUTUBRO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
NOVEMBRO	937,00	196,77	5531,31	608,44	74,96	880,17
DEZEMBRO	1.874,00	393,54	5531,31	608,44	149,92	1.151,90
<b>TOTAL</b>	<b>12.181,00</b>	<b>2.558,01</b>		<b>7.301,33</b>	<b>974,48</b>	<b>10.833,82</b>

**Fonte:** Elaborada pela autora.

Assim, na hipótese de o advogado estudado optar por ser tributado de acordo com a legislação aplicável às pessoas físicas, o total de dispêndios em decorrência da folha de pagamento será de R\$10.833,82. Consolidando IR, CPP, RAT, contribuição previdenciária do autônomo e o FGTS, chega-se ao valor de R\$31.029,64, que representa 21,11% dos rendimentos auferidos no ano estudado.

Caso o profissional do ramo advocatício opte em ser tributado pelo Simples Nacional estará enquadrado na alíquota de 4,5%. Então, no que se refere aos tributos abrangidos pelo regime, pagará R\$6.615,00 (147.000 x 4,5%).

Em relação à folha de pagamento, não pagará o RAT. E, em vez de contribuir para a previdência com 11% sobre o teto, recolherá 11% sobre o pró-labore que escolher. No caso, o profissional escolheu retirar pró-labore de R\$937,00.

**Tabela 7 –** Tributos e contribuições sobre folha de pagamento – Simples Nacional

Fonte: Elaborada pela autora.

<b>LUCRO PRESUMIDO - TRIBUTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>	<b>TOTAL</b>
Receita Bruta de Serviços	36.300,00	37.200,00	36.300,00	37.200,00	147.000,00
Lucro Presumido (32%)	116.16,00	11.904,00	11.616,00	11.904,00	47.040,00
IRPJ a Recolher (15% sobre LP)	1.742,40	1.785,60	1.742,40	1.785,60	7.056,00
CSLL a Recolher (9% sobre LP)	1.045,44	1.071,36	1.045,44	1.071,36	4.233,60
PIS a Recolher (0,65%)	235,95	241,80	235,95	241,80	955,50
COFINS a Recolher (3%)	1.089,00	1.116,00	1.089,00	1.116,00	4.410,00
ISS a Recolher (5%)	1.815,00	1.860,00	1.815,00	1.860,00	7.350,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.927,79</b>	<b>6.074,76</b>	<b>5.927,79</b>	<b>6.074,76</b>	<b>24.005,10</b>

**Tabela 8** – Tributos federais e municipais sobre a receita de 2017

Fonte: Elaborada pela autora.

<b>SIMPLES NACIONAL – FOLHA DE PAGAMENTO</b>						
<b>MESES</b>	<b>SALÁRIO FUNCIONÁRIO</b>	<b>PRO-LABORE</b>	<b>CONT. PREV. PRO-LABORE</b>	<b>FGTS</b>	<b>CPP (20%)</b>	<b>TOTAL ENCARGOS</b>
JANEIRO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
FEVEREIRO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
MARÇO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
ABRIL	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
MAIO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
JUNHO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
JULHO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
AGOSTO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
SETEMBRO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
OUTUBRO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
NOVEMBRO	937,00	937,00	103,07	74,96	374,80	552,83
DEZEMBRO	1874,00	937,00	103,07	149,9	562,20	815,19
<b>TOTAL</b>	<b>12.181,00</b>	<b>11.244</b>	<b>1.236,84</b>	<b>974,5</b>	<b>4.685,00</b>	<b>6.896,32</b>

Ou seja, se optar pelo Simples Nacional, o total de desembolso em consequência da folha de pagamento será de R\$6.896,32. Somando aos impostos sobre renda, totaliza em R\$13.511,32, que representa 9,19% dos rendimentos auferidos no ano estudado.

A última opção a ser analisada será de acordo com o Lucro Presumido, que segue a seguinte rotina de cálculo dos impostos federais e municipais.

Os tributos sobre a receita totalizam em R\$24.005,10. Sobre a folha de pagamento incidirá CPP, RAT, FAP e Terceiros, além do FGTS. Em relação ao pró-labore, apenas o CPP e a contribuição previdenciária descontada do advogado, cujo valor total é de R\$7.724,63.

**Tabela 9 - Tributos e contribuições sobre folha de pagamento – Lucro Presumido**

MÊS	SALÁRIO	PRÓ-LABORE	CONT. PREV. PRÓ-LABORE	FGTS	CPP/RAT/FAP/TERCEIRO (20%+1%+5,8%)	CPP PRÓ-LABORE (20%)	TOTAL
JAN	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
FEV	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
MAR	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
ABR	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
MAI	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
JUN	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
JUL	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
AGO	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
SET	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
OUT	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
NOV	937,00	937,00	103,07	74,96	251,12	187,40	616,55
DEZ	1.874,00	937,00	103,07	149,92	502,23	187,40	942,62
TOTAL	12.181,00	11.244,00	1.236,84	974,48	3.264,51	2.248,80	7.724,63

**Fonte:** Elaborada pela autora.

Assim, se optar pelo Lucro Presumido, o ônus total será de R\$31.729,73 (24.005,10 + 7.724,63), que representa 21,58% de receita bruta.

Depois da análise dos resultados dos cálculos tributários baseados na legislação vigente, constatou-se que o regime tributário menos oneroso para o advogado é o Simples Nacional, conforme tabela abaixo.

**Tabela 10 – Comparação financeira dos regimes tributários**

REGIME TRIBUTÁRIO	DESPESA TRIBUTÁRIA	PORCENTAGEM SOBRE RECEITA BRUTA
Pessoa Física	31.029,64	21,11%
Simples Nacional	13.551,32	9,19%
Lucro Presumido	31.729,73	21,58%

## 5 CONCLUSÃO

Este estudo foi motivado pela relevância financeira de economia legal tributária para os profissionais liberais frente ao mercado competitivo. A Ciência Contábil tem como finalidade tratar os dados e transformá-los em informações para auxiliarem no processo decisório, sendo um eficaz instrumento de controle, inclusive para os advogados. Portanto, o estudo buscou identificar, mediante o planejamento tributário, o melhor regime de tributação para o

profissional. Os dados analisados corresponderam à totalidade dos documentos referentes ao livro-caixa do profissional em 2017.

Para atingir o primeiro objetivo específico, houve uma exposição da legislação tributária e explanação do posicionamento de autores especialistas na área.

O segundo objetivo específico foi demonstrado mediante resultado dos cálculos referentes à simulação dos regimes tributários propostos no estudo. Verificou-se que optar pelo Simples Nacional representa uma economia tributária maior que 50%. Uma vantagem significativa, que pode possibilitar um maior investimento na qualidade do serviço e maximização do lucro do proprietário da empresa.

No que se refere ao terceiro objetivo, é sugerido que o advogado opte pelo Simples Nacional.

Conclui-se que é relevante que o profissional liberal perceba a importância do planejamento tributário. Vale ressaltar que esse estudo deve ser realizado anualmente, pois o melhor regime de tributação pode variar, principalmente, de acordo com o faturamento e valor da folha de pagamento. Além desses fatores, a legislação tributária brasileira é atualizada constantemente. Por consequência, é necessária uma revisão constante dos procedimentos fiscais dos contribuintes.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11. ed. rev. atual. ampl. Salvador: Juspodivm, 2017

ARRUDA, Emílio; FARIAS, Milton. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2013.

AZEVEDO, Osmar; MARIANO, Paulo. **SPED**. 8. ed. rev. atual. São Paulo: IOB, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto n.3000, de 26 mar. 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 mar. 1999.

\_\_\_\_\_. Decreto n.6022, de 22 jan. 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.123, de 14 dez. 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 14 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n.5172, de 25 out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n.9876, de 26 nov. 1999. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 nov. 1999.

DIAS JÚNIOR, Antonio Augusto. **Impostos Federais**. Salvador: Juspodivm, 2015.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Gilberto de Andrade Martins; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL [site]. Brasília, DF: OAB,2018. Disponível em: < <http://www.oab.org.br>>. Acesso em 10 mai. 2018.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesár. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS [site]. Brasília, DF: SEBRAE, 2018. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL [site]. Brasília, DF: Fazenda Nacional, 2018. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em: 10 mai. 2018.